



Município de Cruz
das Almas • Bahia

CADASTRO NO SICRA

CONTRATO DE Nº 1338/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA E A ALL ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Lélia Passos, S/N, Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Administração, a Sr. DAVID NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1472689585 SSP-BA, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado empresa ALL ALIMENTOS LTDA, inscrita no no CNPJ, sob o nº 22.495.426/0001-04, situada na Avenida Centenário, 002411, Edif. Empresarial Centenário, sala 402, Bairro: Chame-Chame, Salvador-BA, CEP: 40.157-151, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Leonardo Alban de Britto, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do Registro Geral nº 79230786 SSP/BA, e inscrito CPF sob o nº 010.611.295-35, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 47, apto 102, Canela, Salvador-BA, CEP: 40.110-010, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 1310/2024, no pregão eletrônico nº 067/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por item, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formalização do contrato para o lote 4 decorrente de ata 266/2023 para fornecimento de refeições a quilo, quentinhas, café da manhã, lanches, ceia, tortas, bolos e salgados diversos, em atendimento as demandas diárias e esporádicas das diversas Secretarias do Município de Cruz das Almas-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Cruz das Almas, após o efetivo recebimento do objeto, em até 10 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada pela funcionária responsável a Srª Candice Ferreira de Brito - Matrícula 95225;

2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

1

LEONARDO
ALBAN DE
BRITTO:0106112
9535

Assinado de forma digital
por LEONARDO ALBAN
DE BRITTO:0106112
Data: 2024.08.24
10:36:25 -03'00'



Município de Cruz
das Almas • Bahia

providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.8. O Município de Cruz das Almas reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será PARCELADO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será até dia 31 de dezembro de 2024, contados partir da assinatura do contrato nº 1338/2024, oriundo do Processo Administrativo 1310/2024;

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Órgão: 0601 - Secretaria Municipal De Administração

Projeto Atividade: 04.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo

Órgão: 1001 - Fundo Municipal De Educação

Projeto Atividade: 12.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo

12.361.0005.2028 - Funcionamento Do Ensino Fundamental

12.365.0005.2026 - Funcionamento Da Educação Infantil – Creche

12.365.0005.2027 - Funcionamento Da Educação Infantil - Pré Escola

12.368.0005.2034 - Realização De Eventos Educacionais

Órgão: 1101 - Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 10.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo

10.122.0006.2058 - Realização De Conferência E Eventos De Saúde

10.128.0002.2016 - Qualificação E Capacitação De Recursos Humanos

10.301.0006.2044 - Funcionamento Dos Serviços De Atenção Primária À Saúde

10.303.0006.2047 - Funcionamento Do Centro De Atenção Psicossocial - Caps

10.302.0006.2048 - Funcionamento Dos Serviços De Atenção Em Saúde Especializada De Média E Alta Complexidade

10.302.0006.2052 - Funcionamento Dos Serviços De Urgência E Emergência Móvel – Samu

10.304.0006.2045 - Funcionamento Da Vigilância Sanitária

Órgão: 1201 - Secretaria Municipal Do Trabalho E Assistência Social

1202 - Fundo Municipal De Assistência Social

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Projeto Atividade: 08.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
08.128.0002.2016 - Qualificação E Capacitação De Recursos Humanos
08.244.0008.2059 - Benefícios Eventuais Da Assistência Social
08.244.0008.2063 - Funcionamento Dos Serviços De Proteção Básica
08.244.0008.2066 - Serviços De Proteção Social De Média Complexidade
Órgão: 1301 - Departamento De Esporte E Lazer
1302 - Departamento De Cultura
Projeto Atividade: 27.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
27.812.0016.2064 - Realização De Eventos Esportivos E De Lazer
13.392.0017.2085 - Realizações De Eventos Culturais E Comemorativos
Órgão: 1701 - Secretaria Municipal De Infraestrutura
Projeto Atividade: 15.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesas: 3.3.90.30.00 – material de consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500.0000 Recursos não vinculados de Impostos
1704 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fonte FME : 1500.1001 Recursos não vinculados de Impostos – Educação 25%
1540.0000 Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos. (30%)
1541.0000 Transf. do FUNDEB – Complemento da União – VAAF - (30%)
1550 – Transferências do Salário-Educação
Fonte FMS: 1500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15 %
1600.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS/Governo Federal-Bloco de Manutenção da rede de Serviços Públicos de Saúde.
Fonte FMAS: 1500.000 - Recursos não vinculados de Impostos
1660 – Transf. de Recursos do FNAS
1661 – Transf. de Recursos do FEAS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

LEONARDO ALBAN
DE
BRITTO:01061129535
Assinado de forma digital
por LEONARDO ALBAN DE
BRITTO:01061129535
Data: 2024.09.24 10:36:57
+03'00'



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- 6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s);
- 6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 6.15. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 7.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



Município de Cruz
das Almas • Bahia

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS;

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

LEONARDO
ALBAN DE
BRITTO:0106112
9535

Assinado de forma digital
por LEONARDO ALBAN
DE BRITTO:01061129535
Data: 2024.09.24
10:37:35 -03'00'



Município de Cruz
das Almas • Bahia

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Cruz das Almas/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao pregão eletrônico nº 067/2023, constante do Processo Administrativo nº 1310/2024, e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412



Município de Cruz
das Almas • Bahia

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cruz das Almas/Ba, 18 de setembro de 2024.

Município de Cruz das Almas
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cruz das Almas
CONTRATANTE

LEONARDO
ALBAN DE
BRITTO:01061129
535

Assinado de forma digital
por LEONARDO ALBAN
DE BRITTO:01061129535
Dados: 2024.09.24
10:38:14 -03'00'

ALL ALIMENTOS LTDA
PROMITENTE FORNECEDOR
Leonardo Alban de Britto
Representante Legal

David Nascimento
Secretário Municipal da Administração
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

050.130.155-02

NOME:
CPF:

861.186.565-02

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

Cruz das Almas-Ba 18 de setembro de 2024.

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412



Município de Cruz
das Almas • Bahia

ANEXO I

NOME DA EMPRESA: ALL ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 22.495.426/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Centenário, 002411, Edif. Empresarial Centenário, sala 402, Bairro: Chame-Chame, Salvador-BA,

CEP: 40.157-151

LOTE IV – QUENTINHAS - MARMITEX					
Item	Discriminação	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	(Almoço e Janta), Fornecimento de Refeições Prontas com Peso Mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável de alumínio, contendo no mínimo: um tipo de arroz, feijão, carne branca ou vermelha, uma salada. O fornecimento da refeição deverá ser no local indicado pela Secretaria, à custa da empresa vencedora.	UND	350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00

R\$ 5.250,00

LEONARDO ALBAN DE
BRITTO:0106112953
5

Assinado de forma digital
por LEONARDO ALBAN DE
BRITTO:01061129535
Dados: 2024.09.24
10:38:33 -03'00'

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412